

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1/2024

Altera a Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Acrescentam-se incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX ao Art. 1º Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – alarme interligado entre a agência bancária à empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;

V – sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação;

VI – portas de segurança com detector de metais, travamento, retorno automático e abertura para entrega de metal detectado ao vigilante;

VII – biombos separando a área dos caixas das filas;

VIII – guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita;

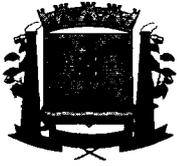
IX – cofre com dispositivo temporizador.”

Art. 2º A redação do Art. 1º, III, da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º (...)

(...)

III - A manutenção obrigatória de, no mínimo, 2 (dois) vigilantes armados nas dependências da instituição bancária durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 1º, III, da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Acrescentam-se §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

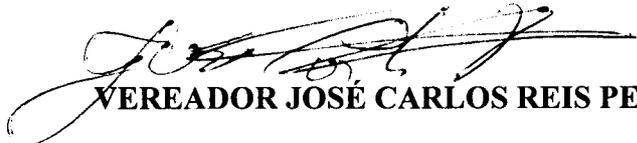
(...)

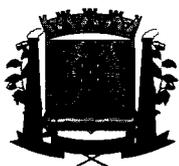
§1º Os vigilantes de que tratam o inciso III deste artigo deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local no qual possa se proteger durante a jornada de trabalho, possuindo visão ampla da sala de autoatendimento, além de dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a Polícia Militar.

§2º Nas agências que possuírem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes em cada pavimento da agência.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 5 dias de fevereiro de 2024.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A vida e a integridade física dos trabalhadores e da população não têm preço, sendo essa a principal justificativa deste projeto. Sendo assim, com vistas a conferir maior segurança a todos, proponho este projeto de lei para alterar a Lei Municipal n.º 4.715, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições bancárias do município de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

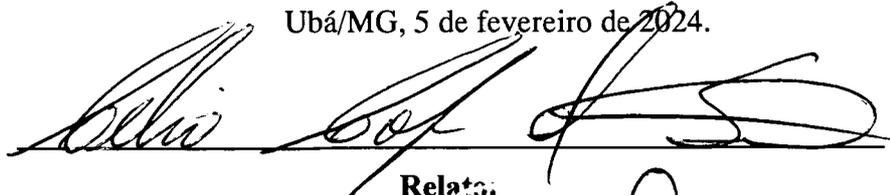
PROJETO DE LEI N.º 1/2024

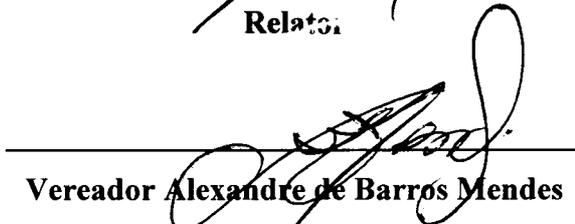
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
<i>x</i>	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.


Relator


Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

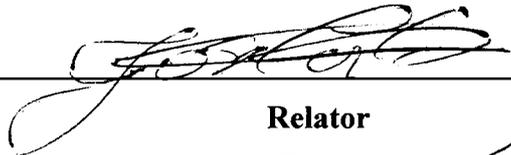
PROJETO DE LEI N.º 1/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

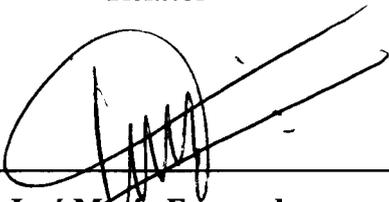
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente